



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº PMC/198/2022

PRC/279/2022
PMC/2544/2021

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato, o Secretário Gestor, e de outro lado, a empresa **INSTITUTO DE DOENCAS CARDIOVASCULARES LTDA**, inscrita no CNPJ de nº. 11.721.522/0001-07, sediada no endereço, Rua Dom Pedro I, nº 340, Bairro São Sebastião, CEP:36.406-056, Conselheiro Lafaiete/MG, neste ato representada pelo Sr. Thiago José de Assis, portador do C.P.F. nº. 056.292.736-04 e do R.G. nº. MG-10.885.187 SSP/MG e Sr. Emerson Carvalho Leão, portador do C.P.F. nº. 042.723.046-23 e do Documento de Identidade. nº. MG- 51.104 CRM/MG, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", têm por justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a compra de Angioplastia Coronariana com Implante de Stent através da Secretária Municipal da Saúde, por meio da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação, para atender a demanda da paciente Maria Henriques da Silva, em atendimento a ordem judicial processo nº. 5002782-31.2022.8.13.0180.

1.2. Este contrato estabelece as características técnicas básicas para aquisição dos itens mencionados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
01	Consulta de Avaliação Cirúrgica	01	UNIDADE
02	Angioplastia Coronariana com Implante de Stent	01	UNIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Cont. 198/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS**

2.1. O contrato decorrente da presente contratação terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.1.1 Realizar o procedimento cirúrgico nas condições, especificações e prazos previstos neste contrato, no local e na qualidade especificada na Autorização de Fornecimento.

3.1.2 O procedimento cirúrgico deverá ser realizado no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pela Diretoria competente, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da Ordem de Fornecimento.

3.1.3 Seguir estritamente as especificações técnicas, garantindo que o objeto seja entregue em conformidade com o que fora solicitado.

3.1.4 A CONTRATADA deverá realizar o procedimento cirúrgico conforme condições estabelecidas no presente termo, e em caso de intercorrência que impossibilite a realização deste, deverá ser reagendado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem ônus para o Município.

3.1.5 A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à realização do procedimento cirúrgico, bem como com os encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outros que forem devidos em decorrência do fornecimento do mesmo.

3.1.6 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do objeto não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta licitação.

3.1.7 A CONTRATADA deverá responder, integralmente por perdas e danos que viera causar ao Município de Congonhas ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa de seus propositos, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

3.1.8 O Município de Congonhas não aceitará sob nenhum pretexto a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes técnicas ou quaisquer outros.

3.1.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

4.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através das servidoras Samara Moura Oliveira Gonçalves, matrícula 20142742 e Mônica de Oliveira Gonçalves Costa matrícula 20144309, Diretoras de área da Secretária Municipal do Município, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

4.3. Exigir a fiel observância das especificações previstas neste contrato bem como recusar que estivessem em desacordo, conforme relatório emitido pelo servidor (a) para a conferência dos produtos, tanto em fase de recebimento provisório quanto definitivo.

4.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, ou seja, via e-mail, fax ou carta, sobre imperfeições, falhas, entregas incompletas ou irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, ocasião em que o prazo para a defesa prévia será de 05 (cinco) dias, conforme a Lei 8.666/93.

4.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades depois de constatadas as irregularidades não sanadas no tempo determinado, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

4.6. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos que envolvem a aquisição.

4.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1. Atestado(s) de capacidade técnica, em cópia acompanhada do original ou autenticada, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o procedimento cirúrgico;

5.2. Cópia autenticada da licença de funcionamento (alvará sanitário) atualizada ou cadastramento definitivo da empresa proponente emitido por órgão da Vigilância Sanitária local.

CLÁUSULA SEXTA- ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. A contratada deverá disponibilizar agenda previa; definindo data/hora/local e protocolos de preparo da paciente;

6.2 A CONTRATADA deverá no local do procedimento cirúrgico fazer a entrega da Nota Fiscal, nota de Empenho dos serviços que serão prestados.

6.3. A empresa deverá indicar na (s) nota (s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria: o número do empenho, o nome dos procedimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO:

Cont. 198/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS**

7.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, imediatamente após a assinatura do contrato, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, no Banco a ser informado no ato da assinatura do CONTRATO, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias da CND do INSS e FGTS.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

7.3. Fica ressalva qualquer alteração por parte do Município, quanto as normas referentes ao pagamento de fornecedores.

7.4. O pagamento somente será realizado para a realização da prestação de serviços constantes da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA- DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

8.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato devendo garantir, , ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente."

CLÁUSULA NONA – RECURSOS

9.1. A dotação orçamentária necessária à realização da despesa decorrente da aquisição do objeto deste projeto será

Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Saúde

Unid.: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2263 – Serv. Média/Alta Complexidade – Ações Judiciais

339039 – Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA– ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

10.2. Constituem motivo para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couber observadas as disposições do artigo 79 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

- 11.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 11.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;
- 11.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.4. Não manter a proposta;
- 11.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 11.1.6. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;
- 11.1.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;
- 11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.
- 11.3. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 11.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 11.3.2. Multa de:
 - 11.3.2.1. 1% (um por cento) por dia, até o terceiro dia de atraso, sobre o valor total do objeto;
 - 11.3.2.2. 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do objeto, após ultrapassado o prazo de três (três) dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;
 - 11.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 11.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 11.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS**

11.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão do CONTRATO será de responsabilidade do Sr. Allan Diego Falci matrícula 20144472, Superintendente de Planejamento e Gestão.

12.2. A fiscalização será realizada pelas servidoras Samara Moura Oliveira Gonçalves matrícula 20142742 e Mônica de Oliveira Gonçalves Costa, matrícula 20144309, Diretoras de Área da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

13.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do exame, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste.

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência deste exame, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a realização do exame, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES:

14.1. É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

15.1. O presente contrato é decorrente do PRC/279/2022, Dispensa PMC/036/2022 e Processo Administrativo nº PMC/2544/2021 com amparo legal no art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666/93.

15.2. A execução deste contrato, especialmente nos casos omissos, reger-se-á pelos termos da lei 8.666/93.

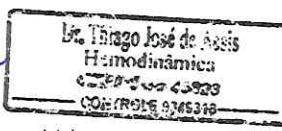
15.3. Atribui-se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais).

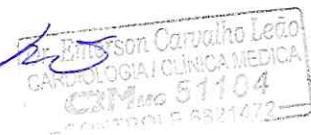
15.4. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 21 de outubro de 2022.


Allan Diego Falci
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 20144472
Allan Diego Falci
Secretaria Municipal de Saúde


Thiago José de Assis
Instituto de Doenças Cardiovasculares Ltda



Emerson Carvalho Leão
Instituto de Doenças Cardiovasculares Ltda


Testemunhas: 1- 
Simone Beatriz da Silva
030 637466.81
2- 
Ana Cláudia Pereira de S.
324.656.396-40

Cont. 198/2022

INSTITUTO DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES - I.D.C.
CNPJ: 11.721.522/0001 - 07

